

## Portaria regulamenta prestação de serviço extraordinário na SJBA



Trabalhar horas extras para atender a situações excepcionais e temporárias, com limite máximo de duas horas por jornada, é permitido de acordo com o art. 74 da Lei nº 8.112/90. No entanto, devido às limitações orçamentárias impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016 e outros fatores, a Portaria SECAD 6321577, assinada em 21 de junho pelo juiz federal diretor do Foro Dirley da Cunha Júnior, atualizou as regras para prestação de serviço extraordinário na SJBA.

Entende-se como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada de trabalho de oito horas diárias, em dias úteis, com o intervalo intrajornada de no mínimo uma hora, para almoço ou descanso, realizado aos sábados, domingos e feriados ou entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano seguinte.

Dentre as determinações, estão previstos no artigo 4º que a solicitação do serviço extraordinário deve ser previamente encaminhada pelo dirigente da Unidade à Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG/NUCGP, para a avaliação dos requisitos formais da solicitação, sendo em seguida encaminhada ao Núcleo de Administração Financeira e Patrimonial – NUCAF, para o fim de verificação orçamentária, sendo posteriormente remetida para a Direção da SECAD para a avaliação dos requisitos materiais da solicitação, e, ao final, concluída à Direção do Foro para fins de deliberação.

A solicitação depende da antecedência mínima de cinco dias úteis considerando a data do início da realização dos serviços, assim como, utilização do formulário do TRF/1ª Região, descrição da justificativa da necessidade do serviço extraordinário, relação nominal dos servidores que executarão serviços, data e horário da prestação do serviço e descrição das atividades que serão executadas pelo servidor.

Havendo descumprimento do prazo de cinco dias úteis, o Ordenador da despesa poderá justificar de forma plausível a perda do prazo, e, existindo disponibilidade orçamentária, efetuar o pagamento do serviço extraordinário. Não havendo justificativa plausível para perda do prazo, ainda que exista disponibilidade orça-

mentária, o pagamento dar-se-á mediante a conversão das horas trabalhadas em banco de horas, acrescidas dos percentuais legais, quando for o caso.

Sendo excepcionalidade e/ou temporariedade dos serviços requisitos materiais para realização das horas extras, o artigo 7º determina que, o não cumprimento acarreta para o ordenador da despesa, indeferir o pleito, caso a sobrejornada não tenha sido realizada. No caso da sobrejornada ter sido realizada, deve-se indeferir o pedido de reconhecimento do serviço como extraordinário, as horas excedentes convertidas em banco de horas, sem os acréscimos legais, sendo a compensação realizada hora a hora.

De acordo com o artigo 8º não havendo disponibilidade orçamentária, informada no momento da solicitação, o pagamento dar-se-á somente na modalidade de folga a compensar, com a conversão das horas trabalhadas em banco

de horas, acrescidas dos percentuais legais, quando for o caso, sendo vedado o pagamento em outra oportunidade.

A portaria indica ainda, nos artigos 11º e 12º, que quando ocorrer prestação de serviço extraordinário, o registro da jornada de trabalho e das horas extraordinárias deverá ser efetuado, preferencialmente, em sistema eletrônico de presença, e enviado juntamente com relatório das atividades desempenhadas no período. O dirigente da unidade deve controlar e referendar o relatório de atividades desempenhadas no período, as folhas de frequências de serviço extraordinário do servidor, nos moldes do formulário do TRF/1ª Região, encaminhando-as até o 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à SEPAG/NUCGP para que seja efetuado o cálculo e o pagamento nos termos dos limites legais e do crédito disponibilizado e, quando for o caso, à SECAP/NUCGP para fins de registro, preferencialmente por meio de sistema eletrônico próprio, das horas não remuneradas com eventuais acréscimos legais em banco de horas. O dirigente da unidade que referendar folhas de frequências de serviço extraordinário, sem a efetiva conferência do ponto, responde solidariamente com o servidor que preencheu a referida frequência, no montante da quantia paga indevidamente.

A Portaria SECAD 6321577 poderá ser consultada na íntegra no link: <http://portal.trf1.jus.br/sjba/comunicacao-social/imprensa/avisos/portaria-6321577-regulamenta-prestacao-de-servico-extraordinario-na-sjba.htm>

## Administrador de grupo de WhatsApp responde por ofensa entre membros



Administradores de grupos de WhatsApp são responsáveis por ofensas feitas por membros, caso não ajam para impedi-las ou coibi-las. Pelo menos foi com esse entendimento que a 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou uma mulher a indenizar outra que foi ofendida por outro membro do grupo no aplicativo em R\$ 3 mil. A decisão foi unânime.

A condenada criou um grupo de WhatsApp na época da Copa do Mundo de 2014 de futebol para organizar um evento e assistir a um jogo. Após uma discussão, autora da ação foi chamada de vaca. De acordo com a decisão, a administradora do grupo, além de não ter tomado nenhuma atitude contra a ofensora, deu sinais de aprovação, com o envio de emojis com sorrisos.

“[A administradora do grupo] É corresponsável pelo acontecido, com ou sem lei de bullying, pois são injúrias às quais anuiu e colaborou, na pior das hipóteses por omissão, ao criar o grupo e deixar que as ofensas se desenvolvessem livremente. Ao caso concreto basta o artigo 186 do Código Civil”, disse o desembargador Soares Levada, relator do caso.

Levada ressalta que o criador do grupo não tem função de moderador, mas é designado administrador por ter o poder de adicionar ou retirar qualquer pessoa do grupo. “Ou seja, no caso dos autos, quando as ofensas, que são incontroversas, provadas via notarial, e são graves, começaram, a ré poderia simplesmente ter removido quem ofendia e/ou ter encerrado o grupo”, afirmou o relator.

Fonte: Migalhas

### Aniversariantes

**Hoje:** Adina Sidnay Freire Teles (Ilhéus), Vilma Lúcia Soares Farias (Itabuna), Juliane Maria Nogueira Ribeiro (Irecê), Pedro Bruno Gonçalves (9ª Vara), Rafael Mendes Limeira (Jequié), Roberto Carlos Costa Braga (Turma Recursal) e Marinaldo de Andrade Dantas Junior (VIPAC). **Amanhã:** Lisiane Leide Carvalho dos Santos (1ª Vara) e Berta Cristina Vieira de Moraes (Itabuna).

**Parabéns!**

TUDO COMEÇA COM UMA IDEIA!



“Planejamento Estratégico - Juntos por uma Justiça Federal melhor - Você é parte!”